

GESTIS VERBISQUE

SOBRE A VALIDADE DOS SACRAMENTOS

Apresentação

Já por ocasião da Assembleia Plenária do Dicastério, em janeiro de 2022, os Cardeais e Bispos Membros manifestaram a sua preocupação pela multiplicação de situações em que foram obrigados a verificar a invalidez dos Sacramentos celebrados. As graves alterações introduzidas na matéria ou na forma dos Sacramentos, tornando nula a sua celebração, levaram então à necessidade de localizar as pessoas envolvidas para repetir o rito do Batismo ou da Confirmação e um número significativo de fiéis exprimiu com razão a sua preocupação. Por exemplo, em vez de utilizar a fórmula estabelecida para o Batismo, foram utilizadas fórmulas como as seguintes: "Eu te batizo em nome do Criador..." e "Em nome de seu pai e de sua mãe... nós te batizamos". Os sacerdotes também se encontravam numa situação tão grave. Estes últimos, tendo sido batizados com fórmulas deste tipo, descobriram dolorosamente a invalidez da sua ordenação e dos sacramentos celebrados até então.

Embora noutros âmbitos da ação pastoral da Igreja haja amplo espaço para a criatividade, tal inventividade no contexto da celebração dos Sacramentos transforma-se antes numa "vontade manipuladora" e não pode, portanto, ser invocada.[1] Mudar, portanto, a forma de um Sacramento ou da sua matéria é sempre um ato gravemente ilícito e merece um castigo exemplar, precisamente porque semelhantes gestos arbitrários são capazes de produzir graves danos ao fiel Povo de Deus.

No discurso dirigido ao nosso Dicastério, por ocasião da recente Assembleia Plenária, em 26 de janeiro de 2024, o Santo Padre recordou que «através dos Sacramentos, os crentes tornam-se capazes de profecia e de testemunho. E o nosso tempo tem uma necessidade particularmente urgente de profetas de vida nova e de testemunhas de caridade: amemos e façamos amar a beleza e o poder salvífico dos Sacramentos!». Neste contexto indicou também que «é

necessário um cuidado especial dos ministros na sua administração e na revelação aos fiéis dos tesouros da graça que eles comunicam». [2]

É assim que, por um lado, o Santo Padre nos convida a agir de modo que os fiéis possam aproximar-se fecundamente dos Sacramentos, enquanto, por outro lado, sublinha fortemente o apelo a um “cuidado especial” na sua administração.

Portanto, nós, ministros, devemos ter a força para vencer a tentação de nos sentirmos donos da Igreja. Pelo contrário, devemos tornar-nos muito receptivos a um dom que nos precede: não só o dom da vida ou da graça, mas também os tesouros dos Sacramentos que nos foram confiados pela Mãe Igreja. Eles não são nossos! E os fiéis têm, por sua vez, o direito de recebê-los tal como a Igreja prevê: é assim que a sua celebração corresponde à intenção de Jesus e torna atual e eficaz o acontecimento pascal.

Com o nosso respeito religioso de ministros pelo que a Igreja estabeleceu sobre a matéria e a forma de cada Sacramento, manifestamos perante a comunidade a verdade de que “o Cabeça da Igreja, e, portanto, o verdadeiro presidente da celebração, é só Cristo”. [3]

A Nota que aqui apresentamos não trata, portanto, de uma questão meramente técnica ou mesmo “rigorosa”. Ao publicá-lo, o Dicastério pretende antes de tudo exprimir de forma luminosa a prioridade da ação de Deus e salvaguardar humildemente a unidade do Corpo de Cristo que é a Igreja nos seus gestos mais sagrados.

Que este Documento, aprovado por unanimidade em 25 de janeiro de 2024 pelos Membros do Dicastério reunidos em Assembleia Plenária e depois pelo próprio Santo Padre Francisco, renove em todos os ministros da Igreja a plena consciência daquilo que Cristo nos disse: «Vocês não me escolheram a mim, mas eu vos escolhi” (Jo 15,16).

Víctor Manuel Card. FERNÁNDEZ

Introdução

1. Com acontecimentos e palavras intimamente ligados, Deus revela e realiza o seu plano de salvação para cada homem e mulher destinados à comunhão com Ele.[4] Esta relação salvífica realiza-se efetivamente na ação litúrgica, onde o anúncio da salvação, que ressoa na Palavra proclamada, encontra a sua realização nos gestos sacramentais. Estas, de fato, tornam presente a ação salvífica de Deus na história humana, que tem o seu ápice na Páscoa de Cristo. O poder redentor destes gestos dá continuidade à história de salvação que Deus vai criando ao longo do tempo.

Instituídos por Cristo, os sacramentos são, portanto, ações que concretizam, através de sinais sensíveis, a experiência viva do mistério da salvação, tornando possível a participação do ser humano na vida divina. São as «obras-primas de Deus» na Nova e eterna Aliança, forças que saem do corpo de Cristo, ações do Espírito operando no seu corpo que é a Igreja.[5]

Por isso, na Liturgia, a Igreja celebra com fiel amor e veneração os sacramentos que o próprio Cristo lhe confiou, para que os guarde como herança preciosa e fonte da sua vida e missão.

2. Infelizmente, deve-se notar que a celebração litúrgica, em particular a dos Sacramentos, nem sempre se realiza na plena fidelidade aos ritos prescritos pela Igreja. Este Dicastério interveio diversas vezes para dirimir dúvidas sobre a validade dos Sacramentos celebrados, no âmbito do Rito Romano, na inobservância das normas litúrgicas, tendo por vezes de concluir com uma dolorosa resposta negativa, constatando, nesses casos, que os fiéis foram despojados do que lhes é devido, «isto é, o mistério pascal celebrado na modalidade ritual que a Igreja estabelece».[6] A título de exemplo, poder-se-ia fazer referência às celebrações batismais em que a fórmula sacramental foi modificada num dos seus elementos essenciais, tornando o sacramento nulo e sem efeito e comprometendo assim o futuro caminho sacramental daqueles fiéis para os quais, com grave inconveniente, foi necessário proceder à repetição da celebração não só do Batismo, mas também dos sacramentos recebidos posteriormente.[7]

3. Em certas circunstâncias podemos observar a boa-fé de alguns ministros que, inadvertidamente ou movidos por motivações pastorais sinceras, celebram os Sacramentos modificando as fórmulas e ritos essenciais estabelecidos pela Igreja, talvez para torná-los, na sua opinião, mais adequados e compreensíveis. Frequentemente, porém, «o uso da motivação pastoral mascara, mesmo inconscientemente, uma deriva subjetiva e um desejo manipulador».[8] Desta forma, manifesta-se também uma lacuna formativa, especialmente em relação à consciência do valor da ação simbólica, característica essencial do ato litúrgico-sacramental.

4. Para ajudar os bispos na sua tarefa de promotores e guardiões da vida litúrgica das Igrejas particulares que lhes são confiadas, o Dicastério para a Doutrina da Fé pretende oferecer nesta Nota alguns elementos doutrinários relativos ao discernimento sobre a validade da celebração de os Sacramentos, atentando também para algumas implicações disciplinares e pastorais.

5. Além disso, o objetivo deste documento aplica-se à Igreja Católica como um todo. No entanto, os argumentos teológicos que o inspiram recorrem por vezes a categorias específicas da tradição latina. É, portanto, confiado ao Sínodo ou à assembleia dos Hierarcas de cada Igreja Católica Oriental a adaptação adequada das indicações deste documento, utilizando a sua própria linguagem teológica, onde esta difere daquela utilizada no texto. O resultado deve, portanto, ser submetido, antes da publicação, à aprovação do Dicastério para a Doutrina da Fé.

I. A Igreja recebe e se expressa nos Sacramentos

6. O Concílio Vaticano II refere analogicamente a noção de Sacramento a toda a Igreja. Em particular, quando na Constituição sobre a Sagrada Liturgia se afirma que «do lado de Cristo que dorme na cruz veio o maravilhoso Sacramento de toda a Igreja»,^[9] está ligado à leitura tipológica, cara aos Padres, da relação entre Cristo e Adão.^[10] O texto conciliar evoca a conhecida afirmação de Santo Agostinho,^[11] que explica: «Adão dorme para que Eva se forme; Cristo morre para que a Igreja seja formada. Eva foi formada do lado do Adão adormecido; do lado de Cristo morto na cruz, atingido pela lança, fluem os Sacramentos com os quais a Igreja é formada».^[12]

7. A Constituição Dogmática sobre a Igreja reitera que esta está «em Cristo como Sacramento, isto é, sinal e instrumento de união íntima com Deus e de unidade de todo o género humano».[13] E isto é conseguido principalmente através dos Sacramentos, em cada um dos quais a natureza sacramental da Igreja, Corpo de Cristo, se exprime à sua maneira. A conotação da Igreja como sacramento universal de salvação «mostra como a economia sacramental determina em última instância o modo como Cristo, único Salvador, através do Espírito chega à nossa existência na especificidade das suas circunstâncias. A Igreja acolhe-se e ao mesmo tempo exprime-se nos sete Sacramentos, através dos quais a graça de Deus influencia concretamente a existência dos fiéis, para que toda a vida, redimida por Cristo, se torne um culto agradável a Deus».[14]

8. Precisamente constituindo a Igreja como seu Corpo místico, Cristo faz com que os crentes participem na sua própria vida, unindo-os à sua morte e ressurreição de forma real e misteriosa através dos Sacramentos.[15] A força santificadora do Espírito Santo actua de fato nos fiéis através dos sinais sacramentais,[16] tornando-os pedras vivas de um edifício espiritual, fundado na pedra angular que é Cristo Senhor,[17] e constituindo-os como povo sacerdotal, participantes do único sacerdócio de Cristo.[18]

9. Os sacramentos, que o Concílio de Trento solenemente declarou divinamente instituídos,[19] constituem assim um lugar privilegiado de encontro com Cristo Senhor que dá a sua graça e que, com as palavras e os actos rituais da Igreja, nutre e fortalece a fé.[20] É na Eucaristia e em todos os outros Sacramentos que «nos é garantida a possibilidade de encontrar o Senhor Jesus e de sermos alcançados pela força da sua Páscoa».[21]

10. Consciente disto, a Igreja, desde as suas origens, tem tido um cuidado especial com as fontes das quais tira o sangue vital para a sua existência e o seu testemunho: a Palavra de Deus, atestada pelas Sagradas Escrituras e pela Tradição, e os Sacramentos, celebrada na liturgia, através da qual se reconduz continuamente ao mistério da Páscoa de Cristo.[22]

As intervenções do Magistério em matéria sacramental sempre foram motivadas pela preocupação fundamental de fidelidade ao mistério celebrado. A Igreja, de fato, tem o dever de garantir a prioridade da ação de Deus e de

salvaguardar a unidade do Corpo de Cristo naquelas ações que não têm igual porque são sagradas "por excelência" com uma eficácia garantida pela ação sacerdotal de Cristo.[23]

II. A Igreja guarda e é guardada pelos Sacramentos

11. A Igreja é a "ministra" dos Sacramentos, não a sua proprietária.[24] Ao celebrá-los, ela mesma recebe a graça, protege-as e é por sua vez salvaguardada por elas. A potestas que pode exercer em relação aos Sacramentos é semelhante à que possui em relação à Sagrada Escritura. Neste último, a Igreja reconhece a Palavra de Deus, escrita sob a inspiração do Espírito Santo, estabelecendo o cânon dos livros sagrados. Ao mesmo tempo, porém, submete-se a esta Palavra, que «ouve piedosamente, guarda santamente e expõe fielmente».[25] De modo semelhante, a Igreja, assistida pelo Espírito Santo, reconhece aqueles sinais sagrados através dos quais Cristo concede a graça que emana da Páscoa, determinando o seu número e indicando, para cada um deles, os elementos essenciais.

Ao fazer isto, a Igreja está consciente de que administrar a graça de Deus não significa apropriar-se dela, mas tornar-se instrumento do Espírito na transmissão do dom de Cristo Pascal. Ela sabe, em particular, que as suas potestas em relação aos Sacramentos param antes da sua substância.[26] Tal como na pregação a Igreja deve sempre anunciar fielmente o Evangelho de Cristo morto e ressuscitado, também nos gestos sacramentais deve salvaguardar os gestos salvíficos que Jesus lhe confiou.

12. É verdade também que a Igreja nem sempre indicou os gestos e as palavras em que consiste esta substância divinamente instituída. Para todos os Sacramentos, em todo o caso, parecem fundamentais aqueles elementos que o Magistério eclesial, na escuta do *sensus fidei* do povo de Deus e em diálogo com a teologia, chamou matéria e forma, aos quais se acrescenta a intenção do ministro.

13. A questão do Sacramento consiste na ação humana através da qual Cristo age. Às vezes nele está presente um elemento material (água, pão, vinho,

azeite), outras vezes um gesto particularmente eloquente (sinal da cruz, imposição de mãos, imersão, infusão, consentimento, unção). Esta corporeidade parece indispensável porque enraíza o Sacramento não só na história humana, mas também, mais fundamentalmente, na ordem simbólica da Criação e o reconduz ao mistério da Encarnação do Verbo e da Redenção por Ele realizada. [27]

14. A forma do Sacramento é constituída pela palavra, que dá um sentido transcendente à matéria, transfigurando o sentido ordinário do elemento material e o sentido puramente humano da ação realizada. Esta palavra inspira-se sempre, em vários graus, na Sagrada Escritura,[28] tem as suas raízes na Tradição eclesial viva e foi definida com autoridade pelo Magistério da Igreja através de um discernimento cuidadoso.[29]

15. A matéria e a forma, devido ao seu enraizamento na Escritura e na Tradição, nunca dependeram e não podem depender da vontade de um único indivíduo ou de uma única comunidade. Com efeito, a seu respeito, a tarefa da Igreja não é determiná-los segundo a vontade ou a vontade de alguém, mas, salvaguardando a substância dos Sacramentos (*salva illorum substantia*"),[30] indicá-los com autoridade, em docilidade à ação do Espírito.

Para alguns Sacramentos, a matéria e a forma aparecem substancialmente definidas desde as origens, pelo que a sua fundação por Cristo é imediata; para outros, a definição dos elementos essenciais só se tornou mais clara ao longo de uma história complexa, por vezes não sem uma evolução significativa.

16. A este respeito, não se pode ignorar que quando a Igreja intervém na determinação dos elementos constitutivos do Sacramento, age sempre enraizada na Tradição, para melhor expressar a graça conferida pelo Sacramento.

É neste contexto que a reforma litúrgica dos Sacramentos, realizada segundo os princípios do Concílio Vaticano II, exigiu uma revisão dos ritos para que exprimissem mais claramente as realidades sagradas que significam e produzem.[31]] A Igreja, com o seu ensinamento sobre os assuntos sacramentais, exerce a sua potestas na esteira daquela Tradição viva «que vem dos Apóstolos e progride na Igreja com a ajuda do Espírito Santo».[32]

Reconhecendo, portanto, sob a ação do Espírito, o carácter sacramental de alguns ritos, a Igreja considerou-os correspondentes à intenção de Jesus de tornar atual e participativo o acontecimento pascal.[33]

17. Para todos os Sacramentos, em qualquer caso, sempre foi exigida a observância da matéria e da forma para a validade da celebração, com a consciência de que modificações arbitrárias em um e/ou outro - cuja gravidade e força incapacitantes devem ser verificadas de tempos em tempos - eles comprometem a concessão efetiva da graça sacramental, com danos evidentes para os fiéis.[34] Tanto a matéria como a forma, resumidas pelo Código de Direito Canônico,[35] estão estabelecidas nos livros litúrgicos promulgados pela autoridade competente, que devem, portanto, ser observados fielmente, sem «acrescentar, retirar ou alterar nada».[36]

18. A intenção do ministro que celebra o Sacramento está ligada à matéria e à forma. É claro que aqui o tema da intenção deve ser claramente distinguido daquele da fé pessoal e da condição moral do ministro que não afeta a validade do dom da graça.[37]Ele, de fato, deve ter a "intenção". fazer pelo menos aquilo que a Igreja faz», [38] fazendo da ação sacramental um ato verdadeiramente humano, livre de qualquer automatismo, e um ato plenamente eclesial, livre da discricionariedade de cada um. Além disso, como o que a Igreja faz nada mais é do que o que Cristo instituiu,[39] a intenção, juntamente com a matéria e a forma, contribui também para fazer da ação sacramental o prolongamento da obra salvífica do Senhor.

Matéria, forma e intenção estão intrinsecamente unidas entre si: integram-se na ação sacramental de tal maneira que a intenção se torna o princípio unificador da matéria e da forma, tornando-as um sinal sagrado através do qual a graça é conferida *ex opere operada*. [40]

19. Diferentemente da matéria e da forma, que representam o elemento sensível e objetivo do Sacramento, a intenção do ministro – juntamente com a disposição do destinatário – representa o seu elemento interno e subjetivo. Contudo, pela sua natureza tende a manifestar-se externamente através da observância do rito estabelecido pela Igreja, de modo que a modificação grave dos elementos essenciais introduz também dúvidas sobre a real intenção do

ministro, invalidando a validade do Sacramento celebrado. [41] Em princípio, de fato, a intenção de fazer o que a Igreja faz exprime-se na utilização do material e da forma que a Igreja estabeleceu.[42]

20. A matéria, a forma e a intenção estão sempre inseridas no contexto da celebração litúrgica, que não constitui um ornato cerimonial dos Sacramentos, nem sequer uma introdução didática à realidade que se realiza, mas é no seu conjunto o evento em que o encontro pessoal e comunitário entre Deus e nós, em Cristo e no Espírito Santo, encontro no qual, através da mediação de sinais sensíveis, «a glória perfeita é dada a Deus e os homens são santificados».[43]

A necessária preocupação pelos elementos essenciais dos Sacramentos, dos quais depende a sua validade, deve, portanto, estar de acordo com o cuidado e o respeito de toda a celebração, na qual o significado e os efeitos dos Sacramentos se tornam plenamente inteligíveis por uma multiplicidade de gestos e palavras., incentivando assim a participação ativa dos fiéis.[44]

21. A própria liturgia permite aquela variedade que preserva a Igreja da «rígida uniformidade».[45] Por esta razão, o Concílio Vaticano II estabeleceu que, «sem prejuízo da unidade substancial do rito romano, mesmo na revisão dos livros litúrgicos, deve-se deixar espaço para legítimas diversidades e legítimas adaptações aos vários grupos étnicos, regiões, povos, especialmente nas missões». [46]

Por isso, a reforma litúrgica desejada pelo Concílio Vaticano II não só autorizou as Conferências Episcopais a introduzir adaptações gerais à edição típica latina, mas também previu a possibilidade de adaptações particulares por parte do ministro da celebração, com o único objetivo de satisfazer as necessidades pastorais e espirituais dos fiéis.

22. Contudo, para que a variedade «não prejudique a unidade, mas antes a sirva», [47] permanece claro que, fora dos casos expressamente indicados nos livros litúrgicos, «regular a sagrada Liturgia cabe exclusivamente à autoridade do Igreja», [48] que reside, segundo as circunstâncias, no Bispo, na assembleia episcopal territorial, na Sé Apostólica.

É claro, de fato, que «modificar por iniciativa própria a forma celebrativa de um Sacramento não constitui um simples abuso litúrgico, como uma transgressão de uma norma positiva, mas um vulnus infligido ao mesmo tempo à comunhão eclesial e ao reconhecibilidade da ação de Cristo, o que nos casos mais graves torna inválido o próprio Sacramento, porque a natureza da ação ministerial exige a transmissão fiel do que foi recebido (cf. 1 Cor 15, 3)».[49]

III. A presidência litúrgica e a arte de celebrar

23. O Concílio Vaticano II e o Magistério pós-conciliar permitem-nos enquadrar o ministério da presidência litúrgica no seu correto significado teológico. O Bispo e os seus sacerdotes colaboradores presidem às celebrações litúrgicas, culminando na Eucaristia, «fonte e ápice de toda a vida cristã»,[50] *in persona Christi (Capitis) e nomina Ecclesiae*. Em ambos os casos, trata-se de fórmulas que - embora com algumas variações - são bem atestadas pela Tradição.[51]

24. A fórmula *in persona Christi* [52] significa que o sacerdote apresenta o próprio Cristo no evento da celebração. Isto é conseguido de forma culminante quando, na consagração eucarística, pronuncia com a mesma eficácia as palavras do Senhor, identificando, em virtude do Espírito Santo, o seu ego com o de Cristo. Quando o Concílio especifica então que os sacerdotes presidem a Eucaristia *in persona Christi Capitis*,[53] não pretende apoiar um conceito segundo o qual o ministro, como "chefe", tem um poder a ser exercido arbitrariamente. O Cabeça da Igreja e, portanto, o verdadeiro presidente da celebração, é somente Cristo. Ele é «a Cabeça do Corpo, isto é, da Igreja» (Col 1,18), porque a faz crescer do seu lado, nutre-a e cuida dela, amando-a até se doar por ela (cf. Ef 5, 25,29; Jo 10, 11). A potestas do ministro é uma diaconia, como o próprio Cristo ensina aos discípulos no contexto da Última Ceia (cf. Lc 22, 25-27; Jo 13, 1-20). Aqueles que, em virtude da graça sacramental, se configuram com Ele, participando da autoridade com que Ele guia e santifica o seu povo, são, portanto, chamados, na Liturgia e em todo o ministério pastoral, a conformar-se com a mesma lógica, tendo sido constituíram pastores não para dominarem o rebanho, mas para servi-lo segundo o modelo de Cristo, Bom Pastor das ovelhas (cf. 1Pd 5, 3; Jo 10, 11.14).[54]

25. Ao mesmo tempo, o ministro que preside a celebração age *in nomine Ecclesiae*,^[55] fórmula que esclarece que, ao mesmo tempo que apresenta Cristo Cabeça diante do seu Corpo que é a Igreja, também torna este Corpo presente diante da sua própria Cabeça. , aliás, esta Esposa, como sujeito integrante da celebração, um Povo inteiramente sacerdotal em cujo nome o ministro fala e age.^[56] Além disso, se é verdade que «quando alguém batiza é o próprio Cristo quem batiza»,^[57] é igualmente verdade que «a Igreja, quando celebra um Sacramento, atua como um Corpo que funciona inseparavelmente da sua Cabeça, como é Cristo-Cabeça que atua no Corpo eclesial gerado por Ele no mistério da Páscoa”.^[58] Isto põe em evidência a mútua ordenação entre o sacerdócio batismal e o sacerdócio ministerial,^[59] permitindo-nos compreender que este último existe ao serviço do primeiro, e precisamente por isso - como vimos - nunca pode faltar ao ministro que celebra os Sacramentos intenção de fazer o que a Igreja faz.

26. A função dupla e combinada expressa pelas fórmulas *in persona Christi* – *nomina Ecclesiae*, e a relação mútua e fecunda entre o sacerdócio batismal e o sacerdócio ministerial, combinada com a consciência de que os elementos essenciais para a validade dos Sacramentos devem ser considerados em o seu próprio contexto, isto é, a ação litúrgica, tornará o ministro cada vez mais consciente de que «as ações litúrgicas não são ações privadas, mas celebrações da Igreja», ações que, apesar da «diversidade de estados, de cargos e de participação ativa», «pertencem a todo o Corpo da Igreja, manifestam-no e implicam-no». ^[60] Precisamente por esta razão, o ministro deve compreender que a autêntica *ars celebrandi* é aquela que respeita e exalta o primado de Cristo e a atuosa participação de toda a assembleia litúrgica, também através da humilde obediência às normas litúrgicas.^[61]

27. Parece cada vez mais urgente desenvolver uma arte de celebrar que, mantendo-se afastada tanto de uma rubrica rígida como de uma imaginação indisciplinada, conduza a uma disciplina a respeitar, precisamente para sermos autênticos discípulos: «Não é trata-se de ter que seguir uma etiqueta litúrgica: é antes uma “disciplina” - no sentido de Guardini - que, se observada com autenticidade, nos molda: são gestos e palavras que ordenam o nosso mundo interior, tornando-nos experimentar sentimentos, atitudes, comportamentos.

Não são a enunciação de um ideal ao qual procuramos inspirar-nos, mas são uma ação que envolve o corpo na sua totalidade, isto é, no seu ser unidade de alma e corpo».[62]

Conclusão

28. «Nós [...] temos este tesouro em vasos de barro, para que pareça que este poder extraordinário pertence a Deus e não vem de nós» (2Cor 4, 7). A antítese usada pelo Apóstolo para sublinhar como a sublimidade do poder de Deus se revela através da fraqueza do seu ministério de anunciador também descreve bem o que acontece nos Sacramentos. Toda a Igreja é chamada a salvaguardar a riqueza neles contida, para que nunca seja obscurecida a primazia da ação salvífica de Deus na história, mesmo na frágil mediação de sinais e gestos típicos da natureza humana.

29. A virtus que opera nos Sacramentos molda o rosto da Igreja, permitindo-lhe transmitir o dom da salvação que Cristo morto e ressuscitado, no seu Espírito, quer partilhar com cada homem. Na Igreja, em particular aos seus ministros, este grande tesouro é confiado, para que, como “servos cuidadosos” do povo de Deus, o alimentem com a abundância da Palavra e o santifiquem com a graça dos Sacramentos. Cabe-lhes, em primeiro lugar, garantir que «a beleza da celebração cristã» se mantenha viva e não seja «desfigurada por uma compreensão superficial e redutora do seu valor ou, pior ainda, pela sua exploração ao serviço de alguma visão ideológica, seja ela qual for. pode ser».[63]

Só assim a Igreja poderá, dia após dia, «crescer no conhecimento do mistério de Cristo, imergindo a sua [...] vida no mistério da sua Páscoa, esperando o seu regresso».[64]

O Sumo Pontífice Francisco, na Audiência concedida ao abaixo assinado Prefeito do Dicastério para a Doutrina da Fé em 31 de janeiro de 2024, aprovou esta Nota, decidida na Sessão Plenária deste Dicastério, e ordenou a sua publicação.

Dado em Roma, na sede do Dicastério para a Doutrina da Fé, no dia 2 de fevereiro de 2024, festa da Apresentação do Senhor.

Víctor Manuel Card. Fernández

Prefeito

Monsenhor Armando Matteo

Secretário da Seção Doutrinária

Ex Audientia Diei 31-1-2024

FRANCISCO

[00224-IT.01] [Testo originale: Italiano]

[B0115-XX.02]

[1] Congregazione per la Dottrina della Fede, *Nota dottrinale circa la modifica della formula sacramentale del Battesimo* (24 giugno 2020), nota 2: *L'Osservatore Romano*, 7 agosto 2020, 8.

[2] Francesco, *Discorso ai partecipanti all'Assemblea plenaria del Dicastero per la Dottrina della Fede*, Sala Clementina (26 gennaio 2024): *L'Osservatore Romano*, 26 gennaio 2024, 7.

[3] Dicastero per la Dottrina della Fede, *Nota Gestis verbisque sulla validità dei Sacramenti* (2 febbraio 2024), n. 24.

[4] Cfr. Conc. Ecum. Vat. II, Cost. dogm. *Dei Verbum* (18 novembre 1965), n. 2: *AAS* 58 (1966) 818.

[5] Cfr. *Catechismo della Chiesa Cattolica*, n. 1116.

[6] Francesco, Lett. Ap. *Desiderio desideravi* (29 giugno 2022), n. 23: *L'Osservatore Romano*, 30 giugno 2022, 9.

[7] Alcuni sacerdoti hanno dovuto constatare l'invalidità della loro ordinazione e degli atti sacramentali da loro celebrati proprio per la mancanza di un Battesimo

valido (cfr. can. 842), dovuto alla negligenza di chi aveva loro conferito il Sacramento in modo arbitrario.

[8] Congregazione per la Dottrina della Fede, *Nota dottrinale circa la modifica della formula sacramentale del Battesimo* (24 giugno 2020), nota 2: *L'Osservatore Romano*, 7 agosto 2020, 8.

[9] Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), nn. 5, 26: AAS 56 (1964) 99, 107.

[10] Commenta a questo proposito Papa Francesco: «Il parallelo tra il primo e il nuovo Adamo è sorprendente: come dal costato del primo Adamo, dopo aver fatto scendere su di Lui un torpore, Dio trasse Eva, così dal costato del nuovo Adamo, addormentato nel sonno della morte, nasce la nuova Eva, la Chiesa. Lo stupore è per le parole che possiamo pensare che il nuovo Adamo faccia sue guardando la Chiesa: “Questa volta è osso dalle mie ossa, carne dalla mia carne” (*Gen 2, 23*). Per aver creduto alla Parola ed essere scesi nell’acqua del Battesimo, noi siamo diventati osso dalle sue ossa, carne dalla sua carne»: Francesco, Lett. Ap. *Desiderio desideravi* (29 giugno 2022), n. 14: *L'Osservatore Romano*, 30 giugno 2022, 9.

[11] Cfr. S. Agostino, *Enarrationes in Psalmos* 138, 2: CCL 40, 1991: «Eva nacque dal fianco [di Adamo] addormentato, la Chiesa dal fianco [di Cristo] sofferente».

[12] Id., *In Johannis Evangelium tractatus* 9, 10: PL 35, 1463.

[13] Conc. Ecum. Vat. II, Cost. dogm. *Lumen gentium* (21 novembre 1964), n. 1: AAS 57 (1965) 5. Cfr. *Ibid.*, nn. 9, 48: AAS 57 (1965) 12-14, 53-54; Id., Cost. past. *Gaudium et spes* (7 dicembre 1965), nn. 5, 26: AAS 58 (1966) 1028-1029, 1046-1047.

[14] Benedetto XVI, Esort. Ap. postsinod. *Sacramentum caritatis* (22 febbraio 2007), n. 16: AAS 99 (2007) 118.

[15] Cfr. Conc. Ecum. Vat. II, Cost. dogm. *Lumen gentium* (21 novembre 1964), n. 7: AAS 57 (1965) 9-11.

[16] Cfr. *Ibid.* n. 50: AAS 57 (1965) 55-57.

[17] Cfr. *1Pt* 2, 5; *Ef* 2, 20; Conc. Ecum. Vat. II, Cost. dogm. *Lumen gentium* (21 novembre 1964), n. 6: AAS 57 (1965) 8-9.

[18] Cfr. *1Pt* 2, 9; *Ap* 1, 6; 5, 10; Conc. Ecum. Vat. II, Cost. dogm. *Lumen gentium* (21 novembre 1964), nn. 7-11: AAS 57 (1965) 9-16.

[19] Cfr. Conc. di Trento, *Decretum de sacramentis*, can. 1: DH 1601.

[20] Cfr. Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 59: AAS 56 (1964) 116.

[21] Francesco, Lett. Ap. *Desiderio desideravi* (29 giugno 2022), n. 11: *L'Osservatore Romano*, 30 giugno 2022, 8.

[22] Cfr. Conc. Ecum. Vat. II, Cost. dogm. *Dei Verbum* (18 novembre 1965), n. 9: AAS 58 (1966) 821.

[23] Cfr. Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 5, 7: AAS 56 (1964) 99, 100-101.

[24] Cfr. *1Cor* 4, 1.

[25] Conc. Ecum. Vat. II, Cost. dogm. *Dei Verbum* (18 novembre 1965), n. 10: AAS 58 (1966) 822.

[26] Cfr. Conc. di Trento, *Sessione XXI*, cap. 2: DH 1728: «Il Concilio dichiara, inoltre, che la Chiesa ha sempre avuto il potere di stabilire e modificare nell'amministrazione dei Sacramenti, fatta salva la loro sostanza, quegli elementi che ritenesse più utili per chi li riceve o per la venerazione degli stessi Sacramenti, a seconda delle diversità delle circostanze, dei tempi e dei luoghi»; Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 21: AAS 56 (1964) 105-106.

[27] Cfr. Francesco, Lett. Enc. *Laudato si'* (24 maggio 2015), nn. 235-236: AAS 107 (2015) 939-940; Id., Lett. Ap. *Desiderio desideravi* (29 giugno 2022), n. 46: *L'Osservatore Romano*, 30 giugno 2022, 10; *Catechismo della Chiesa Cattolica*, n. 1152.

[28] Proprio nei Sacramenti e soprattutto nell'Eucaristia la Parola di Dio raggiunge la sua massima efficacia.

[29] Cfr. Gv 14, 26; 16, 13.

[30] Conc. di Trento, *Sessione XXI*, cap. 2: DH 1728. Cfr. Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 38: AAS 56 (1964) 110.

[31] Cfr. Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 21: AAS 56 (1964) 105-106. La Chiesa ha sempre avuto la preoccupazione di conservare la sana tradizione, aprendo la via ad un legittimo progresso. Per questo, nella riforma dei riti ha seguito la regola che «le nuove forme, in qualche modo, scaturiscano organicamente da quelle già esistenti»: *Ibid.*, n. 23: AAS 56 (1964) 106. A riprova di ciò si veda: Paolo VI, Cost. Ap. *Pontificalis Romani* (18 giugno 1968): AAS 60 (1968) 369-373; Id., Cost. Ap. *Missale Romanum* (3 aprile 1969): AAS 61 (1969) 217-222; Id., Cost. Ap. *Divinae consortium naturae* (15 agosto 1971): AAS 63 (1971) 657-664; Id., Cost. Ap. *Sacram unctionem infirmorum* (30 novembre 1972): AAS 65 (1973) 5-9.

[32] Conc. Ecum. Vat. II, Cost. dogm. *Dei Verbum* (18 novembre 1965), n. 8: AAS 58 (1966) 821.

[33] Cfr. Benedetto XVI, Esort. Ap. post-sinod. *Sacramentum caritatis* (22 febbraio 2007), n. 12: AAS 99 (2007) 113; CIC, can. 841.

[34] Va ribadita la distinzione tra liceità e validità, così come va ricordato che una qualsiasi modifica alla formula di un Sacramento è sempre un atto gravemente illecito.

Anche quando si consideri che una piccola modifica non altera il significato originario di un Sacramento e, di conseguenza, non lo rende invalido, essa rimane sempre illecita.

Nei casi dubbi, laddove vi è stata un'alterazione della forma o della materia di un Sacramento, il discernimento circa la sua validità spetta alla competenza di questo Dicastero per la Dottrina della Fede.

[35] A titolo esemplificativo, si vedano: CIC, can. 849 per il Battesimo; can. 880 § 1-2 per la Confermazione; cann. 900 § 1, 924 e 928 per l'Eucaristia; cann. 960, 962 § 1, 965 e 987 per la Penitenza; il can. 998 per l'Unzione degli infermi; can. 1009 § 2, 1012 e 1024 per l'Ordine; cann. 1055 e 1057 per il Matrimonio; can. 847 § 1 per l'uso dei sacri oli.

[36] Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 22: AAS 56 (1964) 106. Cfr. CIC, can. 846 § 1.

[37] Cfr. Concilio di Trento, *Decretum de Sacramentis*, can. 12: DH 1612; *Canones de sacramento baptismi*, can. 4: DH 1617. Scrivendo all'imperatore nel 496, il Papa Anastasio II così diceva: «Se i raggi di questo sole visibile, pur passando attraverso luoghi fetidissimi, non vengono affatto contaminati da inquinazione alcuna per causa di contatto, molto maggiormente la potenza di quel [sole] che ha fatto codesto visibile, non viene ristretta da alcuna indegnità del ministro»: DH 356.

[38] Concilio di Trento, *Decretum de Sacramentis*, can. 11: DH 1611. Cfr. Concilio di Costanza, Bolla *Inter cunctas*, 22: DH 1262; Concilio di Firenze, Bolla *Exsultate Deo*: DH 1312; CIC, cann. 861 § 2; 869 § 2; *Catechismo della Chiesa Cattolica*, n. 1256.

[39] Cfr. S. Tommaso d'Aquino, *Summa Theologiae*, III, q. 64, a. 8; Benedetto XIV, *De Synodo dioecesana*, lib. VII, cap. 6, n. 9, 204.

[40] Concilio di Trento, *Decretum de Sacramentis*, can. 8: DH 1608.

[41] Cfr. Leone XIII, Lett. Ap. *Apostolicae curae*: DH 3318.

[42] È tuttavia possibile che, anche quando esteriormente si osserva il rito prescritto, l'intenzione del ministro differisca da quella della Chiesa. È quanto accade all'interno di quelle Comunità Ecclesiali che, avendo alterato la fede della Chiesa in qualche elemento essenziale, corrompono con ciò stesso l'intenzione dei loro ministri, impedendo loro di avere l'intenzione di fare ciò che fa la Chiesa – e non la loro Comunità – quando celebra i Sacramenti. Questo è, ad esempio, il motivo dell'invalidità del Battesimo conferito dai Mormoni (Chiesa di Gesù Cristo dei Santi dell'Ultimo Giorno): dato che il Padre, il Figlio e lo Spirito Santo sono per costoro qualcosa di essenzialmente diverso rispetto a ciò che la Chiesa professa, il Battesimo da loro amministrato, benché conferito con la medesima formula trinitaria, è viziato da un *error in fide* che ridonda sull'intenzione del ministro. Cfr. Congregazione per la Dottrina della Fede, *Resp. ad propositum dubium de validitate Baptismatis* (5 giugno 2001): AAS 93 (2001) 476.

[43] Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 7: AAS 56 (1964) 101.

[44] A questo proposito, il Concilio Vaticano II esorta i pastori a vigilare «affinché nell'azione liturgica non solo siano osservate le leggi per la valida e lecita celebrazione, ma i fedeli vi prendano parte in modo consapevole, attivo e fruttuoso»: Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 11: AAS 56 (1964) 103.

[45] *Ibid.*, n. 37: AAS 56 (1964) 110.

[46] *Ibid.*, n. 38: AAS 56 (1964) 110.

[47] Conc. Ecum. Vat. II, Cost. dogm. *Lumen gentium* (21 novembre 1964), n. 13: AAS 57 (1965) 18.

[48] Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 22 § 1: AAS 56 (1964) 106.

[49] Congregazione per la Dottrina della Fede, *Nota dottrinale circa la modifica della formula sacramentale del Battesimo* (6 agosto 2020): *L'Osservatore Romano*, 7 agosto 2020, 8.

[50] Conc. Ecum. Vat. II, Cost. dogm. *Lumen gentium* (21 novembre 1964), n. 11: AAS 57 (1965) 15.

[51] Cfr. in particolare, per la formula *in persona Christi* (o *ex persona Christi*), S. Tommaso d'Aquino, *Summa Theologiae*, III, q. 22 c; q. 78, a. 1 c; a. 4 c; q. 82, a. 1 c; per la formula *in persona Ecclesiae* (che in seguito tenderà ad essere soppiantata dalla formula *[in] nomine Ecclesiae*), Id., *Summa Theologiae*, III, q. 64, a. 8; ad 2; a. 9, ad 1; q. 82, a. 6 c. In *Summa Theologiae*, III, q. 82, a. 7, ad 3, Tommaso è attento a connettere le due espressioni: «... sacerdos in missa in orationibus quidem loquitur in persona Ecclesiae in cuius unitate consistit. Sed in consecratione sacramenti loquitur in persona Christi cuius vicem in hoc gerit per ordinis potestatem».

[52] Cfr. Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 33: AAS 56 (1964) 108-109; Id., Cost. dogm. *Lumen gentium* (21 novembre 1964), nn. 10, 21, 28: AAS 57 (1965) 14-15, 24-25, 33-36; Paolo VI, Lett. Enc. *Sacerdotalis caelibatus* (24 giugno 1967), n. 29: AAS 59 (1967) 668-669; Id., Esort. Ap. *Evangelii nuntiandi* (8 dicembre 1965), n. 68: AAS 68 (1976) 57-58; Giovanni Paolo II, Lett. Ap. *Dominicae Cenaе* (24 febbraio 1980), n. 8: AAS 72 (1980) 127-130; Id., Esort. Ap. post-sinod. *Reconciliatio et paenitentia* (2 dicembre 1984), nn. 8, 29: AAS 77 (1985) 200-202, 252-256; Id., Lett. Enc. *Ecclesia de Eucharistia* (17 aprile 2003), n. 29: AAS 95 (2003) 452-453; Id., Esort. Ap. post-sinod. *Pastores gregis* (16 ottobre 2003), nn. 7, 10, 16: AAS 96 (2004) 832-833, 837-839, 848; CIC, cann. 899 § 2; 900 § 1.

[53] Cfr. Conc. Ecum. Vat. II, Decr. *Presbyterorum Ordinis* (7 dicembre 1965), n. 2: AAS 58 (1966) 991-993. Cfr. anche Giovanni Paolo II, Esort. Ap. post-sinod. *Christifideles laici* (30 dicembre 1988), n. 22: AAS 81 (1989) 428-429; Id., Esort. Ap. post-sinod. *Pastores dabo vobis* (25 marzo 1992), nn. 3, 12, 15-18, 21-27, 29-31, 35, 61, 70, 72: AAS 84 (1992) 660-662, 675-677, 679-686, 688-

701, 703-709, 714-715, 765-766, 778-782, 783-787; CIC, can. 1009 § 3; *Catechismo della Chiesa Cattolica*, nn. 875; 1548-1550; 1581; 1591.

[54] È quanto afferma anche l'*Ordinamento Generale del Messale Romano*, n. 93: «Pertanto, quando celebra l'Eucaristia, [il presbitero] deve servire Dio e il Popolo con dignità e umiltà, e [...] far percepire ai fedeli la presenza viva di Cristo».

[55] Cfr. Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 33: AAS 56 (1964) 108-109; Id., Cost. dogm. *Lumen gentium* (21 novembre 1964), n. 10: AAS 57 (1965) 14-15; Id., Decr. *Presbyterorum Ordinis* (7 dicembre 1965), n. 2: AAS 58 (1966) 991-993.

[56] Cfr. Conc. Ecum. Vat. II, Cost. dogm. *Lumen gentium* (21 novembre 1964), n. 10: AAS 57 (1965) 14-15.

[57] Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 7: AAS 56 (1964) 101.

[58] Congregazione per la Dottrina della Fede, *Nota dottrinale circa la modifica della formula sacramentale del Battesimo* (6 agosto 2000): *L'Osservatore Romano*, 7 agosto 2000, 8.

[59] Cfr. Conc. Ecum. Vat. II, Cost. dogm. *Lumen gentium* (21 novembre 1964), n. 10: AAS 57 (1965) 14-15.

[60] Conc. Ecum. Vat. II, Cost. lit. *Sacrosanctum Concilium* (4 dicembre 1963), n. 26: AAS 56 (1964) 107. Cfr. anche *ibid.*, n. 7: AAS 56 (1964) 100-101; *Catechismo della Chiesa Cattolica*, nn. 1140-1141.

[61] Cfr. *Ordinamento Generale del Messale Romano*, n. 24.

[62] Francesco, Lett. Ap. *Desiderio desideravi* (29 giugno 2022), n. 51: *L'Osservatore Romano*, 30 giugno 2022, 11.

[63] *Ibid.*, n. 16: *L'Osservatore Romano*, 30 giugno 2022, 9.

[64] *Ibid.*, n. 64: *L'Osservatore Romano*, 30 giugno 2022, 12.